AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 05 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02 R

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 05 / 2021
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 05 / 2021
1° Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2021
(Da Vereadora Graça Rezende)

Concede Diploma de Honra ao Mérito Turístico a Advogada, Maquiadora e Influenciadora Digital **Juliette Freire Feitosa**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Diploma de Honra ao Turístico a Advogada, Maquiadora e Influenciadora Digital Juliette Freire Feitosa, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 10 de Maio de 2021.

VER. GRAÇA REZENDE
Vereadora-DEM

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Às: 12:35 hs. Em: 11 / 05 / 2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se em razão do destaque da advogada, maquiadora e influenciadora digital brasileira Juliette Freire Feitosa, conhecida pela sua participação na vigésima primeira edição do programa televisivo Big Brother Brasil em 2021, da Rede Globo de Televisão, do qual foi consagrada vencedora.

Após sofrer xenofobia durante a sua participação e se tornar destaque nacional pela sua atuação no referido reality show, a homenageada defendeu ao longo do programa as raízes, os valores, os costumes e a cultura paraibana, despertando a curiosidade dos brasileiros, que não conhecem a Paraíba, ao ressaltar as belezas naturais do Estado, da Capital João Pessoal, e do próprio Município de Cabedelo, ao mencionar as atrações turísticas de Areia Vermelha e o Pôr do Sol do Jacaré, o que é muito importante para atrair turistas num futuro próximo, quando a pandemia estiver mais controlada, e, quem sabe, atrair até novos investimentos.

Razão pela qual, em nome dessa paraibanidade e desse orgulho pela nossa terra, nada mais do que justo a referida homenagem a Juliette Freire pela concessão dessa honraria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 21 / 06 / 2019
VISTO

Acrescenta o inciso X, ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 143/2005, Instituindo, na Câmara Municipal de Cabedelo, o Diploma de Honra ao Mérito Turístico, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2019, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica Acrescentado o inciso X, ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 143/2005, de 07 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"X – DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO TURÍSTICO, destinado a autoridades e personalidades que, pela dedicação, criatividade e desempenho em suas funções, tenham se destacado em prol do desenvolvimento do setor turístico no Município de Cabedelo."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 21 de junho de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**.

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/05/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021)

(Da Vereadora Graça Rezende)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18/05/2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 07/06/2021

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/06/2021

VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 078

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO TURÍSTICO A ADVOGADA, MAQUIADORA E INFLUENCIADORA DIGITAL JULIETTE FREIRE FEITOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereadora Graça Rezende.
RELATOR: Vereador José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Recebe para análise e parecer, nos termos do art. 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021**, de iniciativa da Vereadora Graça Rezende, e que *"CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO TURÍSTICO A ADVOGADA, MAQUIADORA E INFLUENCIADORA DIGITAL JULIETTE FREIRE FEITOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentais.

No prazo legal, nenhum parlamentar apresentou Emenda.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma Regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da ilustre Vereadora Graça Rezende, tem por escopo conceder **Diploma de Honra ao Mérito Turístico a senhora Juliette Feitosa**, e dá outras providências, em razão do destaque da paraibana na sua participação na vigésima primeira edição do programa televisivo Big Brother Brasil em 2021, no qual foi consagrada vencedora.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *[...] [grifo nosso] CRFB/1988*

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> *Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes*
>
> *atribuições:*
>
> *[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.*

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> *Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]*
>
> *Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]*

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> *Art. 90. Não se admitirá proposição:*
>
> *[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do **"Curriculum Vitae"** da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]*

Após análise do projeto, verifica-se que foi juntado, na justificativa do Projeto, o histórico da homenageada, bem como de sua importante participação no programa de TV levando a cultura paraibana e nordestina a um lugar de destaque no cenário Nacional e Internacional, cumprindo os requisitos exigidos na norma, portanto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Quanto ao mérito entendo como justíssima a homenagem a senhora Juliette, pois após sua participação no Reality Show, a procura por itens e acessórios tipicamente nordestinos nas lojas de artesanato, bem como a visibilidade que ela proporcionou ao mencionar no programa locais como Pôr do Sol de Jacaré e Praia de Areia Vermelha, tem alavancado o turismo de nossa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

cidade e, com certeza, após a pandemia, a procura dos turistas pelas praias Cabedelenses irão aumentar ainda mais.

Diante de tais considerações, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021**, na sua forma original, devido ao notório interesse público que se apresenta.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de 06 de 2021.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021**, na forma original, devido ao notório interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de 06 de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice – Presidente

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 08/06/2021
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

DESPACHO

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 - Da Vereadora Graça Rezende – Concede Diploma de Honra ao Mérito Turístico a Advogada, Maquiadora e Influenciadora Digital, Juliette Freire Feitosa, e dá outras providências.

Em razão do falecimento da autora da propositura sem a apreciação pelo Plenário e, tendo em vista o caráter personalíssimo de seu objeto, determino o arquivamento da proposição em epígrafe, nos termos regimentais.

Em, 16/05/2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE